Anúncio relativo à caducidade de uma medida *anti-dumping*

(92/C 297/05)

1. A Comissão anuncia que a medida *anti-dumping* mencionada abaixo expirou.

2. O presente anúncio é publicado nos termos do nº 5 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988 (1), relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia.

Produto	País de origem ou de exportação	Medida	Referência	Data de expiração
Ferro-sílico-cálcio/silicieto de cálcio	Brasil	Direito	Regulamento (CEE) nº 3365/87 JO nº L 322 de 12. 11. 1987	13. 11. 1992

(1) JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.254 — Fortis/La Caixa)

(92/C 297/06)

Em 5 de Novembro de 1992, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).